



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XLI, DATA: SEGUNDA - FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025 - EDIÇÃO 5.426**

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, DISCIPLINA SEU ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, e em atenção ao inteiro teor do Documento Eletrônico TCE/PB n.º 21769/25 (TRAMITA) e ao OFÍCIO N.º 103/2025 – TCE/PB – GAPRE.

**CONSIDERANDO** que o Sr. Valmar Arruda de Oliveira, ex-prefeito do Município de Paulista - PB no período do ano de 2021 – 2024, durante o mandato, era responsável pelo encaminhamento de documentos, PCA, SAGRES MENSAL e SAGRES DIÁRIO ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e ao Sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação – SIOPS, o qual se omitiu ao dever legal de encaminhamento de balancete mensal referente ao mês de dezembro de 2024, os documentos referentes ao Sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde – SIOPS, ao Sistema de informações sobre orçamentos públicos em Educação - SIOPE e os documentos relativos as pendências do CAUC – Sistema de Informações sobre requisitos fiscais, na qual, em consequência desse ato omissivo, o Tribunal de Contas do Estado – TCE, por meio do Ofício Gapre-TCE nº 087/2025, determinou o bloqueio das contas bancárias do Município de Paulista – PB.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prestar contas e regularizar a situação do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ao Sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde e educação – SIOPS/SIOPE e ao CAUC – Sistema de Informações sobre requisitos fiscais, bem como em atendimento ao despacho proferido pelo Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Luzemar da Costa Martins o qual ressaltou no Ofício nº 103/2025 TCEPB/GAPRE, de 27 de fevereiro de 2025, a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial por parte dessa Administração Municipal, principalmente para apurar o ingresso, a saída e a guarda de recursos durante o mês de dezembro de 2024, bem como para a necessária investigação sobre eventuais danos e seus responsáveis, com posterior remessa do respectivo procedimento a esta Corte de Controle.

**CONSIDERANDO** a complexidade da instrução processual e dos procedimentos administrativos em estrita consonância ao princípio do devido processo legal, sob pena da ocorrência de vícios de forma insanáveis que poderão resultar em nulidades;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de nomeação dos membros das comissões que efetivarão a verificação e apuração referente aos documentos não localizados para prestar contas e regularizar a situação junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ao Sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde e educação – SIOPS/SIOPE e ao CAUC – Sistema de Informações sobre requisitos fiscais.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão de Tomada de Contas Especial para fins de a verificação e apuração referente aos documentos não localizados de balancete mensal referente ao mês de dezembro de 2024, requisitado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE, conforme constam da certidão entregue pelo Egrégio TCE-PB, os documentos referentes ao Sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde e educação – SIOPS/SIOPE e os documentos relativos as pendências do CAUC – Sistema de Informações sobre requisitos fiscais, com o objetivo de realizar as devidas verificações, diligências, apuração e demais procedimentos necessários para prestar contas e regularizar a situação ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ao Sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde e educação – SIOPS/SIOPE e ao CAUC – Sistema de Informações sobre requisitos fiscais.

**Art. 2º** - A Comissão deverá promover todos os atos necessários ao bom andamento do procedimento administrativo, bem como apresentar relatório conclusivo sobre as contas, devidamente fundamentado, com registro claro e objetivo dos fatos apurados, das responsabilidades e da quantificação dos danos, apontando medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

**Art. 3º** - A Comissão terá o prazo de até 90(noventa) dias para conclusão dos trabalhos, considerando que o resultado deva compor o caderno de prestação de contas do Poder Executivo referente ao Exercício de 2024.

**Art. 4º** - A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta por:

I – JEFFERSON GOMES LOPES, Advogado, OAB-PE 49.458, OAB-PB 34350-A;

II – ERISVALDO GOMES DE MELO, Contador, CRC/PB 007249/O-2;

III – IRÍS DOS SANTOS DANTAS, Contadora, CRC 009521/O-7

**Art. 5º** - O prazo para vigência das atividades da Comissão ora instituída será de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme o §1º no art. 53, da Lei Complementar Estadual n.º 192, de 13 de maio de 2024 (Lei Orgânica do TCE/PB).

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.

**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Constitucional

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ATOS DO INPEP**

**EDITAIS E AVISOS**